



atlas
Empreendimentos e Serviços

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PAULO CESAR MARINI JUNIOR, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0684/2023;

ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.535.313/0001-72, situada na Rua Mariano Santana, Nº. 250, Parque Santana, Serrinha/BA, vem, tempestivamente, por seu representante infrafirmado, irresignada com a decisão que a declarou inabilitada no procedimento licitatório em epígrafe, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, pelas razões a seguir expostas:

I - DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IRRESIGNAÇÃO.

A decisão de inabilitação da **ATLAS** no certame licitatório em apreço foi divulgada no Diário Oficial do Município (Edição Nº 1.843), do dia 19/02/2024.

Prevê a alínea “a”, do inciso I, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;



Nesse sentido, verifica-se que o prazo para interposição do recurso se iniciou no dia 20/02/2024, de modo que, ultrapassados 05 (cinco) dias úteis, o mesmo vencerá tão somente no dia 26/02/2024, sendo o protocolo das presentes razões recursais plenamente tempestivo.

Em tempo, cumpre destacar que, de acordo com o art. 110 da Lei 8.666/93, “na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário”.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS E DA DECISÃO IMPUGNADA.

Cuida-se de Processo Licitatório – Concorrência Pública Nº 001/2023 – Processo Administrativo Nº 0684/2023, que objetiva a “*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO, REFORMAS, AMPLIAÇÕES, MANUTENÇÕES, ADAPTAÇÕES E ADEQUAÇÕES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS ANEXO FELIPE TEIXEIRA, CASA DA MERENDA, CENDEC, CENTRO PEDAGÓGICO, CARMELITO BARBOSA ALVES, RECANTO FELIZ, CRECHE ALEXANDRINA JOAQUINA, CRECHE MARIA ALVES DIAS COSTA VILAREJO, CRECHE MARIA ANTÔNIA, CRECHE MARIA BORBA PAMPONET, CRECHE MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA, CRECHE MARIA CONCEIÇÃO M. MACHADO, CRECHE MARIA GARCIA, CRECHE MARINALVA VILAS BOAS, CRECHE PADRE JULIÃO, CRECHE DO ARAÇÁ, ESCOLA BATISTA, ESCOLA CLEMENTE MARIANI, ESCOLA JOÃO BATISTA JUNIOR, ESCOLA JOÃO MEDEIROS, ESCOLA LOURIVAL SANTOS, COLÉGIO DA EMBIRA, ESCOLA TADEU FRANÇA, CRECHE DO COMBÊ, COLÉGIO FRANCISCO JOSÉ BARBOSA, BIBLIOTECA MUNICIPAL CARMELITO BARBOSA, ESCOLA DO CADETE E ESCOLA 29 DE JULHO, NO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS/BA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA*”.

Ocorre que, após a abertura dos envelopes de habilitação, a Ilustre Comissão Permanente de Licitações, acolhendo pedido de concorrente, decidiu pela



inabilitação desta Recorrente, conforme fundamentação presente no extrato da ata colacionado abaixo:

CONSIDERANDO que a licitante SOMAR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. – CNPJ N. 08.689.619/0001-67, fez constar em ATA que “... a licitante ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI. – CNPJ N. 19.535.313/0001-72, teria deixado de atender o item 5.5. e 5.13...”;

(...)

Contudo, procede o apontamento acima feito procede, pois, deixou de apresentar a garantia da proposta como exige o edital em seu item 5.5., ... A GARANTIA DE PROPOSTA, deverá ser entregue dentro do Envelope 01 – Documentos de Habilitação, deverá ser comprovada a prestação de Garantia de Proposta, correspondendo a 1% (um por cento) do valor estimado para os investimentos.

Contudo, a decisão de inabilitação da Recorrente merece imediata reforma, haja vista seu descompasso com regras e princípios atinentes ao Direito Administrativo, especialmente no que tange às normas do processo licitatório, bem como com a realidade dos fatos, conforme será amplamente demonstrado a seguir.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

III.A – DA ILEGALIDADE NO ATO DE INABILITAÇÃO DA RECORRENTE. DOCUMENTAÇÃO SUPOSTAMENTE FALTANTE QUE FORA DEVIDAMENTE APRESENTADA.

Conforme dito anteriormente, suscita a Administração Pública que a Recorrente deveria ser inabilitada, considerando que “*deixou de apresentar a garantia da proposta como exige o edital em seu item 5.5., ... A GARANTIA DE PROPOSTA, deverá ser entregue dentro do Envelope 01 – Documentos de Habilitação, deverá ser comprovada a prestação de Garantia de Proposta, correspondendo a 1% (um por cento) do valor estimado para os investimentos*”.



Nesse ponto, cumpre destacar que a Recorrente apresentou a referida garantia da proposta dentre os documentos ofertados no presente certame licitatório, no entanto, ao considerar que a primeira tópico que tratou da garantia fora o das “*DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DA RETIRADA DE EDITAL E GARANTIA PARA LICITAR*”, a ATLAS, por cautela, acabou por apresentar a referida garantia dentro do envelope de credenciamento, a fim de permitir a inequívoca verificação de que possuiria condições de participar do processo.

Isto posto, uma vez que a finalidade fora atingida, qual seja, de apresentar documento de garantia da proposta ofertada no certame licitatório, não há razão para inabilitar a Recorrente tão somente em razão do documento estar contido no envelope de credenciamento, e não no envelope de habilitação.

Essa é a exata orientação da jurisprudência pátria:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - LIMINAR INDEFERIDA - SUSPENSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO À HABILITAÇÃO ANTES DE ENCERRADA A FASE COMPETITIVA - CENSURA QUE TRADUZIRIA FORMALISMO EXACERBADO - AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO NÃO VERIFICADA - SUSPENSÃO DESCABIDA - AGRAVO DESPROVIDO. Em tema de pregão presencial, afigura-se formalismo exacerbado desconsiderar a entrega de documentação exigida à habilitação apenas porque apresentada antecipadamente, quando do credenciamento, e não após encerrada a etapa competitiva, consoante exigido pelo instrumento convocatório. Se o documento necessário à habilitação é entregue pela proponente-vencedora na sessão de recebimento e julgamento das propostas, ainda que em momento anterior ao estabelecido no edital, e isso em nada altera



a dinâmica do certame, não causando prejuízo à entidade licitante, muito menos criando desigualdade na competição, não se justifica a concessão de liminar para suspender a licitação.

(TJ-SC - AI: 10010678120168240000 Capital 1001067-81.2016.8.24.0000, Relator: Luiz Antônio Zanini Fornerolli, Data de Julgamento: 18/05/2017, Quarta Câmara de Direito Público)

É sabido que os procedimentos licitatórios devem ser regidos pelo princípio do formalismo moderado, o qual pede atenuação do rigor dado no tratamento aos licitantes. Em outras palavras, seria o princípio que se opõe ao excesso de formalismo, à burocracia desnecessária e ao rigor exagerado no cumprimento da lei.

Sabe-se que além de legal a licitação também deve ser justa, ou seja, o tratamento dado aos licitantes deve ser um tratamento justo, no qual se privilegie princípios jurídicos como o da finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e do interesse público.

Nesse ponto, tem-se que no âmbito dos certames licitatórios o interesse público é o de obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, de modo que não se poderia inabilitar uma licitante por mero formalismo.

Ressalte-se que o princípio do formalismo moderado se encontra demonstrado implicitamente no parágrafo único do art. 2º da Lei Federal nº 9.784/99, que rege os procedimentos administrativos:

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...)

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

(...)



IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

Quanto ao tema, leciona Rafael Carvalho Rezende Oliveira (*Licitações e Contratos Administrativos – Teoria e Prática, 4ª Edição, pg. 31*):

“Não se pode perder de vista que a licitação é um procedimento instrumental que tem por objetivo uma finalidade específica: celebração do contrato com o licitante que apresentou a melhor proposta. Por esta razão, a legislação tem flexibilizado algumas exigências formais, que não colocam em risco a isonomia, com o intuito de garantir maior competitividade.”

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já esclareceu que “o princípio da vinculação ao edital não é absoluto, pois o excessivo rigor poderia afastar possíveis proponentes prejudicando a administração pública” (STJ, MS 5418/DF, Rel. Min. Demócrito Reinaldo. DJ 01/06/98).

No campo dos processos administrativos licitatórios, o postulado da proporcionalidade obriga a Administração a submeter a sua decisão aos crivos da proporcionalidade e da razoabilidade, conforme evidenciado pelo entendimento doutrinário:

“(...) a meta da eficácia não significa o desprezo dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo da legalidade, da isonomia, de julgamento. Significa sim, uma das razões à qual se aliam outros princípios básico da Administração Pública (razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, finalidade) suficientes a outorgar ao aplicador da lei a prerrogativa de, em vista das circunstancia de fato, superar defeitos formais e acolher a melhor proposta, evitando assim a desproporção entre o meio (o procedimento) e o fim (a vantagem)”.



atlas
Empreendimentos e Serviços

(MOTTA, Carlos. Eficácia das Licitações e Contrato, Belo Horizonte: Del Rey, 1998, p.468)

O Tribunal de Contas da União, diga-se, possui firme o entendimento da irregularidade na inabilitação quando, dos documentos entregues à administração, se puder concluir, ainda que implicitamente, pela presença do requisito suscitado como "faltante", por representar formalismo exagerado (Acórdão 1.795/2015-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro José Mucio Monteiro).

Aliás, é imperioso destacar que a interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.

De tal forma, deve a Administração Pública proceder ao reexame dos documentos constantes no envelope de credenciamento ofertado pela ATLAS, oportunidade em que verificará a presença da apólice da garantia da proposta vinculada ao presente certame licitatório, de modo que a decisão administrativa deve ser reformada para que se declare a habilitação da Recorrente.

III.B – DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EVENTUALMENTE FALTANTES. ACÓRDÃO 1211/2021 – PLENÁRIO – TCU.

Conforme evidenciado acima, esta Recorrente apresentou devidamente a garantia da proposta dentre os documentos de credenciamento, que se encontram em posse da Administração Pública, de modo que não se sustenta os argumentos que fundamentaram a inabilitação.

No entanto, diante do dever de cautela, caso esta Administração Pública permaneça com o entendimento de que o documento não foi apresentado, seja por completa ausência, ou mesmo por estar no envelope de credenciamento (e não no de habilitação), vem esta empresa, no presente momento, anexar a referida apólice da garantia da proposta.



Em tempo, cumpre destacar que tal procedimento, de juntada de documentos faltantes, por mero (suposto) equívoco, mas existentes à época da data de apresentação da proposta, resta referendado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, de modo que a sua aceitação pela Ilustre Comissão é o comportamento que melhor se amolda à legalidade, conforme delineado a seguir.

Iniciando a argumentação técnica-jurídica, temos que a Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo, determina, no parágrafo único do art. 6º, que “*é vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas*”.

Para além, a própria Lei 8.666/93, determina, no §3º do art. 43, que “*é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*”.

Por muito tempo, a interpretação deste dispositivo trouxe dúvidas aos operadores do Direito, no entanto, em recente julgado, o Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), no julgamento que resultou no Acórdão 1.211/2021, firmou entendimento no sentido de que, caso haja EQUÍVOCO OU FALHA por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, DE DOCUMENTO QUE ATESTE CONDIÇÃO PREEXISTENTE, cabe ao Presidente, realizar diligência e promover o saneamento da documentação, conforme indicado abaixo.

“9.4. deixar assente que, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64



da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA DOCUMENTO AUSENTE, COMPROBATÓRIO DE CONDIÇÃO ATENDIDA PELO LICITANTE QUANDO APRESENTOU SUA PROPOSTA, QUE NÃO FOI JUNTADO COM OS DEMAIS COMPROVANTES DE HABILITAÇÃO E/OU DA PROPOSTA, POR EQUÍVOCO OU FALHA, O QUAL DEVERÁ SER SOLICITADO E AVALIADO PELO PREGOEIRO”.

(Acórdão 1.211/2021 – TCU – Plenário)

Conforme visto acima, ao determinar que a autoridade DEVE solicitar e avaliar o documento faltante, o Tribunal de Contas da União firmou o entendimento de que tal diligência constituiria verdadeira obrigatoriedade da autoridade pública, uma vez que, na opinião do Ministro Relator do Acórdão 1.211/21, Walton Alencar Rodrigues, a inabilitação de licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público.

Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

(Acórdão 1.211/2021 – TCU – Plenário)

Tal entendimento não é novidade no ordenamento jurídico brasileiro, tendo em vista que o Poder Judiciário, em diversas oportunidades sedimentou ser inviável a inabilitação das licitantes que apresentem documentação “inválida”, quando possuíam o respectivo documento regularizado no momento da entrega do “envelope” de habilitação, conforme demonstrado abaixo:



***MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE PROPONENTE. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA PELO CREA VENCIDO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DEMONSTRANDO QUE A IMPETRANTE POSSUÍA O REFERIDO DOCUMENTO REGULARIZADO QUANDO DA ENTREGA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO. EQUÍVOCO PRATICADO. EXCESSO DE FORMALISMO E AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA. REMESSA DESPROVIDA.
(TJ/SC, MS: 513934 SC 2008.051393-4, RELATOR: CESAR ABREU, DATA DE JULGAMENTO: 27/05/2009, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO)***

Diante do exposto, resta patente que a ATLAS alcançou a finalidade almejada quando apresentou a apólice do seguro garantia dentro do envelope de credenciamento, no entanto, havendo entendimento contrário por esta Ilustre Comissão – o que não se espera – a referida empresa apresenta, desde já, em anexo às razões recursais, o referido documento, que possui data de emissão pré-existente à sessão de abertura, amoldando-se completamente ao entendimento jurisprudencial do TCU.

IV – DOS REQUERIMENTOS.

Ante o exposto, pugna-se:

(i) Seja o presente recebido, conhecido e, ao final, provido para que, reconsiderando-se a decisão proferida no certame licitatório em epígrafe, seja declarada habilitada a empresa Recorrente.

(ii) Na hipótese improvável de vir a ser mantida a decisão impugnada, o que, por certo, incurrerá, pede, de logo, que seja o presente encaminhado para conhecimento e decisão por parte da Autoridade hierarquicamente superior.



atlas
Empreendimentos e Serviços

Em tempo, informamos que, em caso de não provimento, o que não se espera, serão encaminhadas cópias da presente insurgência e do ato convocatório para fins de Representação ao Ministério Público, bem com Denúncias dirigidas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Tribunal de Contas da União e CGU – Controladoria-Geral da União, considerando que o objeto licitado possui fonte de recursos provenientes do FUNDEB.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Cruz das Almas, Estado da Bahia.

Em 26 de fevereiro de 2024.



Documento assinado digitalmente
GILLONARTH OLIVEIRA DE ARAUJO
Data: 26/02/2024 16:09:40-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

REPRESENTANTE LEGAL



Nossas apólices podem ser acessadas diretamente por um QR Code ou pela página da internet da Junto Seguros (www.juntoseguros.com). As condições contratuais deste produto, quando aplicável, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep>.

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: **02/06/2023 16:48:37**

Nº Apólice Seguro Garantia: **05-0775-0356630**

Proposta: **3955497**

Controle Interno (Código Controle): **888537281**

Nº de Registro SUSEP: Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - <https://www.gov.br/susep/pt-br>, por meio do número **054362023000507750356630**

DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS/BA

CPF/CNPJ: 14.006.977/0001-20 RUA LÉLIA PASSOS S/N, PARQUE SUMAÚMA, LAURO PASSOS - CEP: 44.380-000 - CRUZ DAS ALMAS - BA

DADOS DO TOMADOR: ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI -ME

CPF/CNPJ: 19535313000172 R MARIANO SANTANA 250, , PARQUE SANTANA - CEP: 48.700-000 - SERRINHA - BA

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.202244-9 **SERCOS CORRETORA DE SEGUROS LTDA**

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:

Roque Jr. de H. Melo

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:

Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 62FF6E26A0F8B264Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 7A BF 101BBB728D55D1532D0F6E57775DCFEADD87



Nº Apólice Seguro Garantia: **05-0775-0356630**
 Proposta: **3955497**
 Controle Interno (Código Controle): **888537281**
 Nº de Registro SUSEP: **054362023000507750356630**



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (LMG)	Ramo
Licitante	R\$ 112.090,44	0775 - GARANTIA, SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Vigência	
		Início	Término
Licitante	R\$ 112.090,44	04/06/2023	02/10/2023
Multas e Penalidades	R\$ 112.090,44	04/06/2023	02/10/2023

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Licitante	R\$ 173,20
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 173,20

Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
	1	09/06/2023	17207015	R\$ 173,20

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.



Nº Apólice Seguro Garantia: **05-0775-0356630**
Proposta: **3955497**
Controle Interno (Código Controle): **888537281**
Nº de Registro SUSEP: **054362023000507750356630**

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, conforme termos e condições descritos no **Edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0684/2023..**

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTE SEGURO.



Nº Apólice Seguro Garantia: **05-0775-0356630**
Proposta: **3955497**
Controle Interno (Código Controle): **888537281**
Nº de Registro SUSEP: **054362023000507750356630**

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

LICITANTE

PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, ou demais inadimplementos elencados nos termos e condições descritos no Edital os quais levem à execução da garantia de oferta.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer Prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsáveis;
- e) inadimplência de obrigações do Edital que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Edital;
- g) atos de terrorismo conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- h) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- i) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- j) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

3. PRÊMIO

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

3.3. A presente modalidade de seguro-garantia não contempla a hipótese de devolução de prêmio



Nº Apólice Seguro Garantia: 05-0775-0356630
Proposta: 3955497
Controle Interno (Código Controle): 888537281
Nº de Registro SUSEP: 054362023000507750356630

em caso de cancelamento.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Edital subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Edital, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Edital.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Edital ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 7, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

5. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

5.1. Reclamação de Sinistro: não sanado o inadimplemento e não assinado o contrato administrativo licitado, a Reclamação de Sinistro poderá ser realizada pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, ao “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração de Prejuízos.

5.2. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade dos Prejuízos causados ao Segurado, por culpa ou dolo do Tomador.

5.3. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do Edital de licitação e seus anexos;
- b) cópia integral do processo licitatório correspondente ao Edital;
- c) cópia da notificação do Tomador para assinatura do contrato administrativo licitado;
- d) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e culminou na aplicação de multas e/ou apuração de Prejuízos ao Segurado;
- e) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;
- f) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- g) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- h) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Licitante Substituto, quando aplicável.

5.4. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.4.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.4. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir



Nº Apólice Seguro Garantia: **05-0775-0356630**
Proposta: **3955497**
Controle Interno (Código Controle): **888537281**
Nº de Registro SUSEP: **054362023000507750356630**

do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.4.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.4. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá ao valor das multas aplicadas ao Tomador, conforme disposto no Edital.

6.1.2. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Edital e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. PERDA DE DIREITOS

7.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

7.2 O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Edital e/ou desta Apólice.

8. EXTINÇÃO DA COBERTURA

8.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) o contrato administrativo decorrente do Edital garantido pela Apólice for definitivamente assinado entre Segurado e Tomador;
- b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou



Nº Apólice Seguro Garantia: **05-0775-0356630**
Proposta: **3955497**
Controle Interno (Código Controle): **888537281**
Nº de Registro SUSEP: **054362023000507750356630**

e) término da vigência prevista na Apólice ou Endosso.

8.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

9.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas ao Edital, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

10. CONTROVÉRSIAS

10.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

11. ACEITAÇÃO

11.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

11.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

11.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 11.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 11.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

11.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

11.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 11.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

11.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

11.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica estabelecido que, para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

12.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.



Nº Apólice Seguro Garantia: **05-0775-0356630**
Proposta: **3955497**
Controle Interno (Código Controle): **888537281**
Nº de Registro SUSEP: **054362023000507750356630**

12.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

12.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

12.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

12.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

12.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

12.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

12.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

12.10. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

13. DEFINIÇÕES

13.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. **Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II. **Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. **Edital:** ato indicado no Objeto da Garantia, por intermédio do qual o Segurado faz público seu propósito de licitar um objeto determinado, estabelece os requisitos exigidos dos proponentes e das propostas, regula os termos segundo os quais os avaliará e fixa as cláusulas do eventual contrato a ser firmado, contemplando o instrumento de sua publicação, seus anexos, manuais, resumos, projetos e demais informações disponibilizadas pelo Segurado para elaboração de propostas pelos licitantes.

V. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

VI. **Indenização:** contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro.

VII. **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.

VIII. **Prejuízos:** multas e penalidades aplicadas pelo Segurado ao Tomador, em decorrência da não assinatura do contrato administrativo, conforme definido no Edital, as quais não tenham sido adimplidas no prazo definido no Edital ou notificação ao Tomador.

IX. **Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

X. **Prêmio Mínimo:** a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de



Nº Apólice Seguro Garantia: **05-0775-0356630**
Proposta: **3955497**
Controle Interno (Código Controle): **888537281**
Nº de Registro SUSEP: **054362023000507750356630**



capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XI. **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XII. **Segurado:** ente da Administração Pública que publica o Edital, nos termos da legislação.

XIII. **Seguradora:** é a Junto Seguros S/A.

XIV. **Seguro-garantia:** seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Condições Contratuais da Apólice

XV. **Tomador:** pessoa jurídica participante de processo licitatório correspondente ao Edital.

XVI. **Vigência:** as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

